



Igarapé, 12 de março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV - Nº 835 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – Lei Complementar 51 de 12/03/2013

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.798 DE 08 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PARADA ALTERNATIVA SEGURA PARA MULHER GRÁVIDA E MÃE COM CRIANÇA NO COLO NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Parada Alternativa Segura para mulher grávida, mãe com criança de colo, idoso com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência, a partir das 20 horas, no itinerário de todos os transportes coletivos do município de Igarapé.

Art. 2º - A Parada Alternativa Segura é o local escolhido pela mulher gestante, mãe com criança no colo, idoso com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência, como o mais seguro para descer do transporte coletivo sem o desvio da rota.

Parágrafo único. O motorista é obrigado a parar o veículo, que opera sob a concessão da Prefeitura de Igarapé, para desembarque de mulher grávida ou com criança de colo, no local indicado por ela.

Art. 3º - As empresas concessionárias de transporte coletivo deverão divulgar esta Lei entre todos seus funcionários, bem como aos usuários por meio de adesivos visíveis e legíveis na parte interna de todos os veículos da frota.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 08 de março de 2018.

Carlos Alberto da Silva
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Procuradoria-Geral do Município